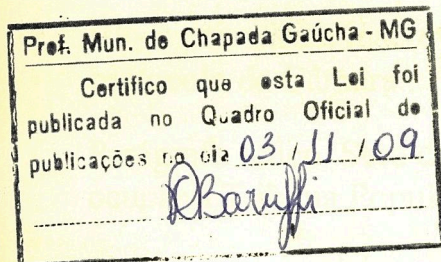




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15



Lei nº. 482 / 2009

Institui a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Raimundo Ribeiro Gomes Prefeito do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período a ocorrer logo após a leitura das proposições apresentadas à Mesa.

§ 1º. A Tribuna Popular terá a duração de cinco minutos, sem direito a apartes.

§ 2º. Poderão fazer uso da Tribuna Popular todo e qualquer cidadão, que comprove ser eleitor em Chapada Gaúcha, representantes de organizações não governamentais, entidades sociais e sindicais, conselhos populares e partidos políticos.

Art. 2º. Para fazer uso da Tribuna Popular, o cidadão interessado deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 06 horas da data requerida, informando:

I – sua qualificação pessoal;

II – o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;

III - assunto a ser tratado.

Art. 3º. O cidadão inscrito terá o direito de utilizar a Tribuna Popular com a seguinte prioridade:

I - aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquele que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

III - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquele cidadão que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 4º. Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os interessados.

Parágrafo único. Havendo entendimentos, o cidadão que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo os demais manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 5º. A Mesa deverá informar os interessados que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estes com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único. Àquele que, por qualquer hipótese, não veja atendida sua pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 6º. Após a manifestação do inscrito, será garantido tempo de três (03) minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

Art. 7º. O uso da palavra na Tribuna Livre deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

Art. 8º. A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º. A cada Sessão Ordinária, até 03 (três) oradores inscritos poderão fazer uso da palavra, por no máximo 05 (cinco) minutos cada.

Art. 10º. Fica o artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

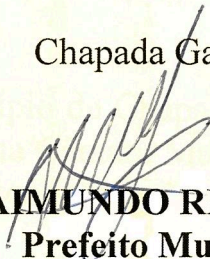
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 11º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha expedirá os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha / MG, 03 de novembro de 2009.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOEMS
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 03/11/09
